

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 25/94

Afixação

Câmara Municipal no dia
28/06/94, na forma do
§ 1.º, do Art. 87, da LOM.

CONVERTE EM URV OS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DOS CARGOS EM CO-
MISSÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VISTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-PB :

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou na Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 1994, e eu PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 10. - Fica convertido em URV (Unidade Real de Valor) os vencimentos aos servidores ocupantes dos Cargos em Comissão da Secretaria da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, pelo seu valor em cruzeiros reais do 31 de maio de 1994, na conformidade do quadro descritivo abaixo.

Valores convertidos pela URV do dia 31/05/94 (Valor de Cr\$ 1.875,82)

SÍMBOLO	CARGOS	VENCIMENTO	URV	REPRESENTAÇÃO	URV	TOTAL
C.C. 1	Secretário Administrativo	119.000,00	63,43	119.000,00	63,43	126,86
C.C. 1	Secretário Legislativo	119.000,00	63,43	119.000,00	63,43	126,86
C.C. 1	Consultor Jurídico	119.000,00	63,43	119.000,00	63,43	126,86
C.C. 1	Tesoureiro	119.000,00	63,43	119.000,00	63,43	126,86
C.C. 1	Chefe de Gabinete	119.000,00	63,43	119.000,00	63,43	126,86
C.C. 1	Assessor de Comunicação Social	119.000,00	63,43	119.000,00	63,43	126,86
C.C. 2	Assessor Técnico Legislativo	74.375,00	39,64	74.375,00	39,64	79,28
C.C. 3	Diretor da Divisão de Pessoal	63.000,00	33,58	63.000,00	33,58	67,16
C.C. 3	Diretor da Div. de Ass. Plenário	63.000,00	33,58	63.000,00	33,58	67,16
C.C. 4	Assessor Parlamentar	52.500,00	27,98	52.500,00	27,98	55,96

Art. 20. - Serão obrigatoriamente expressos em URV (Unidade Real de Valor) os demonstrativos de pagamento dos vencimentos dos servidores, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos credores daquelas obrigações.

Parágrafo Único - Quando, em razão de dificuldades operacionais não for possível realizar o pagamento em cruzeiros reais pelo valor da URV na data do crédito dos recursos, será adotado o seguinte procedimento:

I - A conversão para cruzeiros reais será feita pelo valor da URV do dia da emissão da ordem de pagamento, o qual não poderá ultrassar os três dias úteis anteriores a data do crédito,

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

II - A diferença entre o valor, em cruzeiros reais, recebido na forma do inciso anterior e o valor, em cruzeiros reais, a ser pago nos termos deste artigo, será convertido em URV pelo valor desta na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos sendo paga na folha salarial subsequente.

Art. 3o. - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo, garantida a suplementação, se necessária.

Art. 4o. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1o. de junho do corrente ano.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, em
28 de junho de 1994.


FERNANDO FIRMINO DE MACÊDO
PRESIDENTE